

AI 03/25
EM: 14/03/25
A FAVOR X CONTRA
ECO PARTELL SEMESTRE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE
CNPJ: 41.574.104/0001-97
Protocolado em: 24/02/2023
Horário: 10 horas e 00 minutos
Assinatura: *Jamilson Boaventura*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Balcão do Cidadão da Câmara Municipal de Caridade, na forma que indica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Institui o Balcão do Cidadão da Câmara Municipal de Caridade.

Parágrafo Único - O Balcão do Cidadão é um serviço disponibilizado pela Câmara Municipal de Caridade para o cidadão que necessita de acesso à informação em meio digital, de maneira célere e com qualidade.

Art. 2º - Os usuários do Balcão do Cidadão terão acesso aos seguintes serviços:

I – Pesquisas em geral na internet;

II – Impressão de documentos; obter informações sobre o Poder Legislativo como aprovação de leis, produção e atuação dos parlamentares, atividades das Comissões Permanentes, Portal da Transparência, publicações diversas da Casa, dentre outros dados fornecidos pelo site da Câmara Municipal;

III – Agendamento de atendimento no vapt vupt ou outro órgão estadual e federal que exerça atividades semelhantes;

IV – Auxílio na emissão da segunda via de contas disponibilizadas na internet;

V – Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;

VI – Emissão de Carteira do Sistema Único de Saúde — SUS;

VII – Inscrição para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas — CPF, ou a emissão da segunda via do documento;

VIII – Emissão de guia de arrecadação de IPVA e Documentos de Arrecadação Estadual — DAE ou Municipal — DAM, inclusive de taxa para renovação de licenciamento de veículos e seguros obrigatórios;

IX – Auxílio/orientação para inscrição em concurso público;

X – Emissão de Certidões Negativas de Débitos Estaduais, Municipais e Federais;

XI – Registro virtual de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias às ouvidorias dos órgãos públicos;

XII – Elaboração de currículo de trabalho;

XIII – Auxílio ao empreendedor na formalização e abertura do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ do Microempreendedor Individual — MEI;

XIV – Auxílio às associações comunitárias na formalização e abertura da entidade, orientando na inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;

XV – Outros assuntos que promovam a difusão da atividade legislativa.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva do usuário conferir a regularidade das informações prestadas quando da emissão de documentos ou inscrição em cadastros dos órgãos públicos, ficando a Câmara Municipal totalmente isenta de qualquer responsabilidade pela inserção de dados incorretos.

§ 2º - O setor administrativo da Câmara Municipal poderá regulamentar o uso dos bens e serviços pelo usuário.

§ 3º - O responsável pelo Balcão do Cidadão deve registrar o dia e horário em que o usuário utilizou os serviços, para fins de identificação e responsabilização futura pelo uso indevido dos benefícios.

§ 4º - A Câmara Municipal disporá os bens materiais, móveis e imóveis, e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, ficando, desde já, o serviço inserido na legislação orçamentária do Poder Legislativo e autorizados os remanejamentos necessários.

§ 5º - No desempenho de suas funções, o Balcão do Cidadão poderá manter convênios

de cooperação técnica entre outros órgãos e entidades visando a persecução dos objetivos previstos na presente Lei.

Art. 3º - O cidadão que busca o Balcão do Cidadão pode acessar também informações sobre serviços prestados por outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil em atendimento as necessidades da vida cotidiana.

Art. 4º - A Câmara Municipal providenciará a estrutura física e equipamentos necessários para a implantação do Balcão do Cidadão, que disporá de computadores, impressoras e de servidores para auxílio do usuário no acesso à informação de modo geral.

Parágrafo Único - O Balcão do Cidadão é órgão vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Balcão do Cidadão oferecerá ao cidadão o serviço de impressão ou fotocópia de documentos.

Art. 6º - Para ter acesso aos serviços ofertados, a pessoa física maior de 14 (quatorze) anos de idade deverá apresentar documento de identificação e preencher o cadastro junto ao órgão.

Art. 7º - As impressões ou fotocópias diárias por usuário será limitada a 10 (dez) laudas.

Parágrafo Único - O usuário que desejar imprimir ou fotocopiar documentos deverá procurar o servidor responsável pelo Balcão do Cidadão para auxiliá-lo.

Art. 8º - O Balcão do Cidadão funcionará diariamente, no horário de expediente da Câmara Municipal, podendo o atendimento ocorrer de forma itinerante nos bairros, localidades e distritos do Município de Caridade.

Art. 9º - Os servidores da Câmara Municipal de Caridade só poderão fazer uso do Balcão do Cidadão quando não estiverem em horário de trabalho, e desde que autorizado pelo superior hierárquico imediato.

Art. 10 - O uso do Balcão do Cidadão em desconformidade com os preceitos estabelecidos nesta Resolução acarretará advertência, preferencialmente por escrito, e terá como consequência:

-
- a) A primeira advertência terá caráter eminentemente educativo;
 - b) A segunda advertência acarretará proibição do uso dos serviços por 01(um) mês;
 - c) A partir da terceira advertência, o usuário ficará 06 (seis) meses proibidos de utilizar os serviços oferecidos pelo Balcão do Cidadão.

Parágrafo Único - O usuário advertido poderá recorrer da advertência expondo as razões fundamentadamente e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, com o fito de anular a advertência ou estabelecer prazo mais brando, devendo ser apreciado em um mês, salvo motivo justificado.

Art. 11 - Fica proibido o uso do Balcão do Cidadão por pessoa interposta.

Art. 12 - A Câmara Municipal estará autorizada a celebrar termo de parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará — SEBRAE, com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Caridade, aos 24 de fevereiro de 2025.

MESA DIRETORA:

Francisco Cícero Uchôa Almeida
FRANCISCO CÍCERO UCHÔA ALMEIDA
Presidente

Antônio Fábio Dias Ferreira
ANTONIO FÁBIO DIAS FERREIRA
Vice – Presidente

Sad Lutfi de Lemos Moura
SAD LUTFI DE LEMOS MOURA
1^a Secretária

Ana Isabelle Gomes Tavares
ANA ISABELLE GOMES TAVARES
2^a Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A presente propositura tem por objetivo criar no âmbito da Câmara Municipal de Caridade um balcão de serviços para a População, nos moldes desenvolvidos na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e de outros parlamentos municipais, como a Câmara Municipal de Fortaleza.

Garantindo o direito e o acesso à cidadania e viabilizando um atendimento mais rápido e prático para a população, a Câmara Municipal de Caridade, através de sua Mesa Diretora, apresenta a instituição do Balcão do Cidadão para a população Caridadense.

A ação apostava na aproximação com os moradores, desenvolvendo uma política pública em acolhimento e auxílio, visando uma melhor resolução de demandas por parte da população. Além do primeiro atendimento, dando orientação ao público, o Balcão também irá garantir a resolução satisfatória daquela demanda específica. Ou seja, mostrando os caminhos a serem seguidos e dando o respaldo necessário após o atendimento do órgão responsável, garantindo assim uma melhor resolução.

O Poder Legislativo, caminha mais uma vez para estar ao lado do povo e ações como essas são de suma importância para ajudar a reduzir o tempo entre a chegada de um problema em uma determinada unidade de trabalho até sua resolução.

O Balcão vem para fortalecer o exercício da cidadania, promovendo o auxílio à atendimentos até então básicos, mas que por ventura, tragam alguma dificuldade ao cidadão. Nesse pouco tempo, esta Casa sentiu-se no dever de dar sua contribuição para a população, viabilizando diversos canais de informação, auxílio e apoio, ajudando a reduzir as diversas demandas das unidades de trabalho do Município, dando maior celeridade de resolução dos problemas do público.

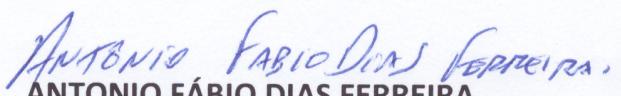
Essa parceria da Câmara por intermédio do Balcão do Cidadão é um braço social para facilitar a vida do cidadão que precisa de elaboração de um currículo, disponibilização de computadores para pesquisa de qualquer natureza, impressão de cópias, auxílio com segunda via de documentos, auxílio com a emissão do e-título Eleitoral, agendamento de serviços, preenchimento de formulários eletrônicos, etc. O Balcão do Cidadão irá estabelecer uma comunicação diária cada vez mais próxima com o

cidadão, fortalecendo os trabalhos legislativos, trazendo-os para dentro da Câmara Municipal para participar ativamente das decisões do Município.

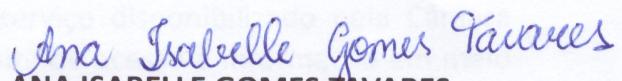
A Câmara Municipal de Caridade segue, através de seus entes Legislativos, levando soluções, ouvindo a população e trazendo a cada dia novas ferramentas, na busca de melhores e mais rápidas benfeitorias para o bem-estar de toda a população Caridadense e seus distritos.

Levando-se em consideração a relevância da matéria, solicitamos aos nossos dignos pares a aprovação da matéria.


FRANCISCO CÍCERO UCHÔA ALMEIDA
Presidente


ANTONIO FÁBIO DIAS FERREIRA
Vice – Presidente


SAD LUTFI DE LEMOS MOURA
1^a Secretaria


ANA ISABELLE GOMES TAVARES
2^a Secretaria

Art. 7º - Os documentos da Câmara serão acessos aos seguintes serviços:

I – Peça em geral no Internet:

– Informações de documentos, outras informações sobre o Poder Legislativo, como aprovação de lei, produção e atuação dos parlamentares, atividades das Comissões Parlamentares, Portal da Transparência, publicações oficiais da Casa, dentre outras, através do site da Câmara Municipal.

II – Acesso direto ao endereço no site: www.ca.uol.com.br ou outro órgão estatal e federal que ofereça atendimento semelhante;

III – Acesso ao endereço da segunda via de carteira disponibilizadas na Internet;

IV – Endereço eletrônico de Artesanato e Oficinas;

V – Endereço eletrônico do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – Inscrição para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNP, com emissão da segunda via do documento;